DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 | Ano V | Edição nº 583 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.750, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ALTERA PROGRAMA E AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.667, de 07 de Junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.731 de 07 de junho de 2019, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2020, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
04	Gestão de Obras e Serviços Municipais	1185	Implantação de Rotatória
	R$ 253.000,00		INCLUSÃO
02.03.02.14.451.0004.1185			
04	Gestão de Obras e Serviços Municipais	1186	Reforma de Prédio para o Velório
	R$ 290.000,00		INCLUSÃO
02.03.02.04.122.0004.1186			
14	Assistência Médica Ambulatorial	2100	Manutenção Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Valor:	R$ 40.000,00		ALTERAÇÃO
02.05.01.10.302.0014.2100			

Art.3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$253.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Excesso de Arrecadação a se verificar no decorrer do exercício, no valor de R$253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.5°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.6°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.7510, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos estatutários, reajuste salarial na proporção de 9,0% (nove por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2o. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação passa a ser de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3o. A ajuda pecuniária prevista no artigo 2o:

I. Será paga aos servidores públicos ativos e conselheiros tutelares vinculados à folha de pagamento do Município, além daqueles afastados do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, até o décimo segundo mês, e afastadas por licença maternidade;

II. Não será concedida aos servidores inativos em razão do entendimento exarado na Súmula 55 do Supremo Tribunal Federal;

III. Terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;

IV. Não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

V. Não será concedida aos servidores que estejam em gozo de licença sem vencimento prevista na Lei Municipal n°. 921/01.

Art. 4o. O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 5o. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido.

Art. 6o. O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1o. Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

§ 2o. Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto;

§ 3o. Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro;

Art. 7o. Os servidores admitidos até 30 (trinta) de junho, independentemente da data de seu aniversário, receberão a antecipação de que trata a Lei, no mês de julho de cada ano, proporcional aos meses trabalhados; os servidores admitidos após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação.

Art. 8o. Os servidores afastados, beneficiários do INSS que retomarem até 30 de junho, receberão a antecipação proporcional aos meses trabalhados no mês de Julho; os que retomarem após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação de que trata esta Lei

Art. 9o. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.752, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos agentes políticos eletivos do Município de Dobrada, fixados na Lei nº. 1.651, de 11 de novembro de 2.016, e na Resolução 001/2016, de 03 de novembro de 2.016, terão reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual, na forma estabelecida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O reajuste disposto no artigo anterior tem como base o IPCA/IBGE acumulado do ano de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dobrada, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº. 55, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores legislativos, de provimento efetivo e em comissão, um reajuste salarial na proporção de 9% (nove por cento) de sua remuneração básica, à título de revisão geral anual, conforme o disposto no Art. 22º da Resolução nº. 001/2015, combinado com o Art. 37º, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação terá um reajuste de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2020.

Dobrada, aos 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº. 56, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 25, 28 E 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 28 DE MARÇO DE 2.008, MODIFICADA PELA LEI Nº. 47, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o. Os art. 25, 28 e 29 da Lei Complementar n° 22, de 28 de março de 2008, modificada pela Lei complementar n° 47, de 14 de novembro de 2017, ficam reescritos nos seguintes termos:

Art. 25. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional in¬teresse público, as contratações que objetivem:

a) Suprimido;

b) Atender situações de calamidade pública;

c) Suprimido;

d) Suprimido;

e) Suprimido.

Art. 28. Suprimido

Art. 29. Suprimido.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Dobrada, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 001/2020.

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2.016, PARA EXAME E APRECIAÇÃO, COM PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

A Mesa da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 23.º da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Inciso II do Artigo 49º da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)...

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam à disposição da população em geral as Contas do Município de Dobrada, referentes ao Exercício de 2.016, TC-4170/989/16, pelo período de 60 (sessenta) dias, com o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para dar cumprimento ao Inciso VIII do Artigo 7º e aos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 54º, ambos da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Artigo 49º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de fevereiro de 2.020.

JOÃO TAVARES DA SILVA

Presidente

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

1º Secretário

NILSON ELEUTÉRIO DA SILVA

2º Secretário

Publicado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no jornal de circulação em nosso Município.